



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar no 35/2023)

"Altera a Lei Complementar 911/2011 instituindo o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP à Guarda Civil Municipal de Botucatu. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado artigo 72-B na Lei Complementar nº 911/2011 com seguinte redação:

Art. 72-B "Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP a todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, aos ocupantes das funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se pela prestação de serviços baseado na especial natureza do serviço exigente de maior grau de disponibilidade do servidor público em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeição a plantões e a chamadas a qualquer hora.

§2º Aos servidores efetivos e estáveis elencados no "caput" fazem jus a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre as respectivas referências de vencimento.

§3º Aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal no período de estágio probatório, farão jus ao RETP na seguinte proporção:

I - 10% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício;

II - 40% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício;

III - 70% sobre o respectivo padrão de vencimento após 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

§4º A gratificação ora instituída será devida pelo exercício do respectivo cargo e função, inclusive nos casos de afastamentos remunerados.

§5º Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras decorrentes de regimes especiais de trabalho.

§ 6º O não cumprimento à convocação de trabalho em situações urgentes é causa que motiva a suspensão do RETP ao Guarda Civil Municipal infrator, conforme dispuser o decreto regulamentar, inclusive com abertura de processo administrativo disciplinar para fins de apuração de eventual penalidade.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Exercício de 2024.

Art. 3º Os casos omissos e não previstos nesta Lei Complementar serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024– 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.366

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar no 38/2023)

"Altera o Quadro de Pessoal".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I, o Anexo II e a Tabela III do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

2

alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

QUADRO I Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA	
----	----	----	10	Agente de Trânsito Setor de Tarifas de Transporte Público	PPII	
ANEXO II Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira						
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº. DE FUNÇÕES	
DE	PARA		DE	PARA	DE	PARA
Agente de Serviços Fiscalização I Nº CARGOS- 12	Agente de Serviços Fiscalização I Nº CARGOS- 22	CE .3	----- -----	10- Agente de Trânsito Setor de Tarifas de Transporte Público	0	10

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO OU POR FUNÇÃO GRATIFICADA - FORMA DE PROVIMENTO - ESCOLARIDADE - CARGA HORÁRIA SEMANAL - REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUE INTEGRAM A LEI COMPELMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA III – CARGOS EFETIVOS

CARREIRA - AGENTE DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES: - Realizar operações de fiscalização de trânsito em geral, visando orientar, coibir e atuar irregularidades e infrações dentro de suas atribuições conforme delimitação da chefia imediata; executar e auxiliar em operações de contagem volumétrica de veículos; fiscalizar veículos dentro das prerrogativas delimitadas no Código de Trânsito Brasileiro; Auxiliar em operações e em ações educativas de trânsito junto à comunidade em geral; realizar a fiscalização dos veículos na área do sistema de estacionamento rotativo pago; escoltar veículos especiais, com cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis dentro dos



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

3

limites do Município quando solicitado pela chefia imediata; executar e auxiliar em operações de trânsito coordenando e orientando o fluxo viário diante de sinistros viários, manutenções viárias, desastres naturais e outros; fiscalizar plataformas e áreas de embarque de usuários; fiscalizar os diversos modais de transporte coletivo, seletivo e veículos por aplicativo; utilizar e operar equipamentos de rádio comunicação, fiscalização eletrônica e viaturas específicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

PROVIMENTO: Nomeação mediante aprovação em concurso público

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Ensino médio e Carteira nacional de habilitação nas categorias AB

LEI Nº 6.565

de 5 de março de 2024.

"Dispõe sobre a inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal do Verde, que terá por atribuição a inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e dá outras providências.

§ 1º Esta lei está em conformidade as Leis Federais nº 1.283/1950, nº 7.889/1989 e nº 8.171/1991, aos Decretos Federais nº 9.013/2017, e suas atualizações, e nº 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2º O S.I.M. fica declarado como Serviço de Saúde Pública de natureza essencial.

Art. 2º Os produtos finais a que se refere esta Lei devem ser registrados no S.I.M. e só poderão ser comercializados no Município, com exceção àqueles inscritos no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP, Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 3º É obrigatória, em todo território municipal, como condição de habilitação à comercialização, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

Art. 4º O S.I.M. realizará prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, ante morte e post morte dos animais destinados ao abate, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Botucatu.

Parágrafo único. Estão sujeitos a inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I – Os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – Os ovos e seus derivados;

V – Os Produtos de abelha e seus derivados.

Art. 5º A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei, far-se-á:

I – Nos estabelecimentos industriais especializados, que preparem ou industrializem, sob qualquer forma, para consumo, os produtos referidos no artigo 4º;

II – Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, ou acondicionem produtos de origem animal;

III – Nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização mencionada no caput deste artigo excetuará os estabelecimentos cuja competência seja privativa de órgãos estaduais ou federais na forma da legislação vigente.

§ 2º A inspeção sanitária deverá ser permanente em estabelecimentos que realizem abates. Nos demais estabelecimentos, a presença do fiscal sanitário dar-se-á em caráter periódico de acordo com a avaliação de risco de cada estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos de que tratam este artigo somente poderão funcionar mediante prévio registro no S.I.M. na forma do regulamento desta Lei.

Art. 6º Ficam sujeitos ao registro no S.I.M. todos os estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem ou industrializem animais produtores de carnes, que recebam, manipulem, beneficiem, industrializem, fracionem, conservem, armazenem, acondicionem, embalem, rotulem ou expeçam, com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, e que não possuem registro no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP, Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 1º O registro no S.I.M. deverá ser requerido mediante apresentação dos documentos previstos em regulamento.

§ 2º Concedido o registro, este será válido por 01 (um) ano a partir da data de emissão do Título de Registro, devendo ser renovado, mediante solicitação, a partir do primeiro dia útil após a data da expiração até o último dia útil do mês referido.

§ 3º A renovação do registro no S.I.M. fora do prazo previsto no § 2º sujeitará o infrator a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º Os estabelecimentos que se encontram em pleno funcionamento e não possuem registro em um serviço de inspeção de qualquer esfera, terão 90 (noventa) dias de prazo, contados a partir da data da publicação desta Lei, para formalizar o pedido de registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 7º A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal é de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

4

competência da Secretaria da Saúde, feita pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Esta fiscalização refere-se ao controle sanitário dos produtos alimentícios de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, na distribuição e na comercialização até o consumo final, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Nacional nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º Será competente para realizar a fiscalização prevista no artigo 4º desta Lei o Serviço de Inspeção Municipal, o qual deverá dispor de recursos humanos necessários, inclusive de pessoal técnico de níveis superior e médio, sob supervisão de técnico habilitado, cargo de competência exclusiva de Médico Veterinário concursado para realizar a inspeção de produtos de origem animal, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e Decreto Federal nº 5.741/06.

Art. 9º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, cargo ocupado pelo Chefe de Divisão do Serviço de Inspeção Municipal, será designado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 10. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, investidos de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir os termos desta Lei, normas e regulamentos técnicos.

§ 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais concursados serão designados mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Os profissionais competentes portarão carteira de identidade funcional expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem em exercício de suas funções.

Art. 11. As autoridades do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a presente Lei, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 12. Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativo, adotando além das normas e regulamentos técnicos municipais, a legislação sanitária estadual e federal e as demais normas que se referem à proteção da saúde no que couber.

Art. 13. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- I – Disposições preliminares;
- II – Estrutura organizacional e competências do S.I.M.;
- III – Classificação dos estabelecimentos;
- IV – Registro dos estabelecimentos, reforma e ampliação, transferência e alteração cadastral;
- V – Paralisação das atividades e cancelamento de registro;
- VI – Funcionamento e higiene das instalações, equipamentos, utensílios e dos trabalhos de manipulação;
- VII – Obrigações dos estabelecimentos;
- VIII – Inspeção industrial e sanitária;
- IX – Análises laboratoriais;
- X – Registro de produtos, embalagem, rotulagem e carimbagem;
- XI – Trânsito de produtos e matérias-primas;
- XII – Infrações, processos e penalidades;
- XIII – Disposições finais.

Art. 14. Compete ao S.I.M. a responsabilidade quanto à fiscalização citada no artigo 4º desta Lei:

- I – Estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização, controle e inspeção higiênico-sanitária destes produtos;
- II – Coordenar atividades de treinamento e capacitação técnica do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação no Serviço de Inspeção Municipal.
- III – Desenvolver programas educativos de divulgação, junto às redes públicas e privadas de ensino, bem como junto à população, visando orientar e esclarecer o consumidor.

Capítulo II DAS PENALIDADES

Art. 15. As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente às sanções e penalidades, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração a presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II – Multa de até 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos casos não compreendidos no inciso anterior e, proporcional à gravidade da infração e dobrada na reincidência;
- III – Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, forem adulterados, ou não possuírem o devido registro de inspeção, seja ele municipal, estadual ou federal;
- IV – Suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;
- V – Interdição total ou parcial de estabelecimentos quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
- VI – Cassação do registro do estabelecimento.

§ 1º A interdição ou suspensão poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

5

§ 2º Se a interdição não for levantada, nos termos do § 1º, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 3º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo.

Art. 17. Quanto a aplicação das multas:

I – Infrações leves, multa de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- a) construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto ou sem prévia atualização da documentação depositada quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
- b) não realizar as transferências de responsabilidades ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- c) utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- d) expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- e) ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- f) elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no S.I.M.;
- g) expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no S.I.M.;
- h) deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do S.I.M. nos prazos regulamentares.

II – Infrações moderadas, multa de 40 (quarenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- a) desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos em normas referentes aos produtos de origem animal;
- b) desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- c) omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnologia do processo de fabricação;
- d) receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- e) utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- f) não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao S.I.M. relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- g) adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no S.I.M. ou outro serviço de inspeção;
- h) fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- i) elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo S.I.M.;
- j) prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao S.I.M.;
- k) apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.

III – Infrações graves, multa de 80 (oitenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- a) utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos pelo S.I.M.;
- b) sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao S.I.M. e ao consumidor;
- c) fraudar registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;
- d) ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- e) adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- f) simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- g) iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro.

IV – Infrações gravíssimas, multa de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- a) embaraçar a ação de servidor do S.I.M. no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- b) desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do S.I.M.;
- c) produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- d) utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- e) utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- f) fraudar documentos oficiais;
- g) não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- h) prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao S.I.M.;
- i) receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no S.I.M.;
- j) descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- k) não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos em normativas específicas ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

§ 1º As multas previstas serão majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 3º Os ritos do processo administrativo punitivo, bem como de defesa do autuado, serão especificamente regulamentados por Decreto do Executivo.

§ 4º Os produtos, subprodutos, matérias-primas e derivados que, quando apreendidos e inspecionados, tiverem condições de serem consumidos, serão distribuídos às instituições filantrópicas instaladas no município.

Capítulo III

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

6

DAS TAXAS

Art. 18. Ficam instituídas as taxas relativas aos serviços de fiscalização e inspeção sanitária de competência do Serviço de Inspeção Municipal, criado por esta Lei.

Art. 19. O sujeito passivo das taxas é a pessoa jurídica ou produtor rural que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Art. 20. O valor das taxas, expresso em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, é o constante da Tabela Única – Taxas S.I.M., anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O pagamento das taxas previstas nos itens I e II da Tabela Única não implica em prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A taxa prevista no item I da Tabela Única será cobrada uma única vez dos estabelecimentos registrados no S.I.M., desde não haja o cancelamento do registro por quaisquer motivos.

Art. 21. A Taxa de Registro tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos.

Art. 22. O produto da arrecadação das taxas e multas será recolhido à Secretaria Municipal do Verde.

Art. 23. Dos débitos não liquidados até o vencimento, serão cobrados 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, e multa de 0,33% ao dia, no limite de 20% (vinte por cento).

Art. 24. A Tabela Única a que se refere esta Lei poderá ser atualizada, anualmente em até 100% (cem por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período do mês de janeiro ao mês de novembro de cada ano.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Enquanto o Município não dispuser de normas para o cumprimento do disposto nesta Lei, prevalecerá como norma geral, para todos os estabelecimentos, as Normas Técnicas Especiais relativas aos produtos de origem animal estabelecidas pelas Legislações Estadual e Federal.

Art. 26. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e, respectivamente, a sua industrialização, podendo os agentes de fiscalização, se necessário, requisitar reforço policial para cumprimento das normas.

Art. 27. O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização Estadual e Federal naquilo que for necessário ao fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse de saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação de associações profissionais ligadas à matéria.

Art. 28. O Município de Botucatu poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de São Paulo e União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, que integra o SUASA, os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 29. A Administração deverá dar ampla divulgação a esta Lei, visando a propiciar seu conhecimento e observância pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. O Poder executivo regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 6.171, de 9 de junho de 2020.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

7

LEI Nº 6.566
de 5 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar a rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento denominado Parque Tecnológico Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, no Município de Campinas/SP, a rede de distribuição de energia elétrica executada no loteamento denominado Parque Tecnológico Botucatu. Parágrafo único. A doação tem a finalidade de transferir à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, a responsabilidade pela manutenção e conservação de toda a rede elétrica recebida, em perfeitas condições, dentro dos padrões operacionais vigentes, a fim de possibilitar o uso por parte da população e dos usuários.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar o instrumento necessário à formalização da doação no qual deverão constar todas as características das linhas e do material a serem doados.

Art. 3º A doação se constitui na rede de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 490389928.

Art. 4º A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica existente. Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 120.414,90 (cento e vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos) - cotação da execução da obra - 10/07/2020.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.567
de 05 de março de 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.558/2023 (LOA/2024)".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.558, de 22 de dezembro de 2023, com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
391	1	Secretaria Municipal de Segurança	1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
429	1	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

8

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024- 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.568
de 05 de março de 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.558/2023 (LOA/2024) ”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.558, de 22 de dezembro de 2023, com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
729	1	Secretaria Municipal de Zeladoria	124.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
736	1	Secretaria Municipal de Zeladoria	124.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024- 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.126
de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.820/2016”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 22.321/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.820, de 12 de dezembro de 2016, por mais um ano, o uso do Módulo 1, na Praça Benedito Celestino de Jesus, com 28,00 metros quadrados, ao MEI – Microempreendedor Individual **Marcos Alexandre Olímpio**, CNPJ: 20.667.240/0001-51.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de março de 2024.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de março de 2024, 168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

9

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.127
de 4 de março de 2024.

"Altera o Decreto nº 12.493/2022, que dispõe sobre criação de CEI – Centro de Educação Infantil".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 507/2024, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.493, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre criação de CEI – Centro de Educação Infantil "Professora Roseli Leite Alves- Unidade 3", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "Professora Roseli Leite Alves- Unidade 3", junto a Associação El Shaddai, inscrita no CNPJ nº 00.622.982/0001-53, localizada na Rua José Manoel Inácio, 275 – Jardim Botucatu, para atendimento de crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 4 de março de 2024, 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.129
de 5 de março de 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.567/2024, D E C R E T A:

Art. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
391	1	Secretaria Municipal de Segurança	1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
429	1	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500.000,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

10

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.130
de 5 de março de 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.568/2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
729	1	Secretaria Municipal de Zeladoria	124.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
736	1	Secretaria Municipal de Zeladoria	124.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.132
de 6 de março de 2024.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que Botucatu receberá nos dias 24, 25 e 26 de março pf., o Coral Knabenkantorei, que na tradução no português significa Coro de Meninos de Basel, composto por 62 vozes de jovens vindos da Suíça; e CONSIDERANDO que estaremos recebendo oficialmente juntamente com o Coral o maestro **Oliver Rudin**, o coreógrafo **Daniel Eugen Raaflaub** e o pianista **Rolf Eberhard Nerter**; D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, nos dias 24, 25 e 26 de março pf., o maestro **Oliver Rudin**, o coreógrafo **Daniel Eugen Raaflaub** e o pianista **Rolf Eberhard Nerter**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 6 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de março de 2024, 168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.133
de 7 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

11

"Altera o Decreto nº 12.355, que dispõe sobre o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Botucatu, instituído pela Lei Municipal nº 6.178/2020."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.195/2024, D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º e 9º do Decreto nº 12.355, de 24 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

I. *beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAA;*

II. *Organizações fornecedoras: organização formalmente constituída, contemplada -pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do Grupo Gestor do PAA – GGPAA."*

"Art. 3º O credenciamento e habilitação de agricultoras familiares, denominados beneficiários(as) fornecedores(as), bem como a(s) organização(es) fornecedores(as), constituída como pessoa jurídica ou física de direito privado que detenha o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF como definidos na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e alterações, bem como o credenciamento dos beneficiários consumidores, organização, execução e prestação de contas deverá ser de responsabilidade do Grupo Gestor.

(.....)

§ 2º As unidades de produção deverão estar presentes na abrangência do território municipal, vedada produções em locais diferentes, cabendo ao Grupo Gestor definir a fiscalização quando provocada;

§ 3º Será denominado beneficiário fornecedor local aquele que possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF – pessoa física emitida pelo município de Botucatu."

"Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores, conforme previsto deste Decreto, no art. 2º será definido em até 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, conforme Decreto Federal nº 11.802 de 28 de novembro de 2023."

"Art. 9º (.....)

(.....)

Parágrafo único. O Grupo Gestor do PAA BOTUCATU poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.153
de 11 de março de 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.408/2024; 8.418/2024; 8.591/2024; 8.701/2024; 8.732/2024 e 8.797/2027, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$455.449,95 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
365	1	Secretaria Municipal de Esportes	50.000,00
521	8	Secretaria Municipal de Infraestrutura	17.169,09
524	8		553,74



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

12

571	1	Secretaria Municipal do Verde	8.000,00
576	1		20.000,00
646	2	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	14.727,12
674	1		345.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a. a) Proveniente das anulações parciais, na importância de R\$373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
572	1	Secretaria Municipal do Verde	8.000,00
579	1		20.000,00
676	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	345.000,00

- a. b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, na importância de R\$77.298,44 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

- c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$5.151,51 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364
de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2024)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.345/23 (LDO/2024)”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e incluídos nos Anexos II, III da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II – Descrição dos Programas, metas e Custos

Controle: Alteração
Unidade Responsável: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
Programa: 0009 - SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS ADMINSITRATIVAS E OPERACIONAIS FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAIS OFERECENDO SERVICOS E INFORMACOES NECESSARIAS E ADEQUADAS
Justificativa: OFERECER SERVICOS E INFORMACOES COM AGILIDADE EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PUBLICO INTERNO EXTERNO

Metas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00
Atendimento as Emendas Impositivas	Percentual	0,00	100,00

Metas por Exercício

2022	2023	2024	2025
100,00	100,00	100,00	100,00
0,00	0,00	100,00	0,00

Custo Financeiro

2022	2023	2024	2025
R\$ 5.339.000,00	R\$ 8.431.305,10	R\$ 10.076.918,00 +1.500.000,00	R\$ 5.191.000,00 + 2.465.820,00

Total do Programa: **R\$ 33.004.043,10**

Original

Controle:
Unidade Responsável: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORÇOS DE DIVERSAS AREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADAOs EM SITUAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Metas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00
Atendimento as Emendas Impositivas	Percentual	0,00	100,00

Página 1 de 5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364 de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2024)

Metas por Exercício			
2022	2023	2024	2025
100,00	100,00	100,00	100,00
0,00	0,00	100,00	0,00

Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 21.093.807,15	R\$ 32.989.617,85	R\$ 31.940.209,00 -1.500.000,00	R\$ 18.438.500,00 - 2.465.820,00

Total do Programa: **R\$ 100.496.314,00**

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.08.02 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Função de Governo: 06 - SEGURANCA PUBLICA
Subfunção de Governo: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0009 - SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA
Tipo: Finalístico Natureza: Contínuo
Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS ADMINSTRATIVAS E OPERACIONAIS FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAIS OFERECENDO SERVICOS E INFORMACOES NECESSARIAS E ADEQUADAS
Justificativa: OFERECER SERVICOS E INFORMACOES COM AGILIDADE EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PUBLICO INTERNO EXTERNO

Ações/Metas					
Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.015 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	Atividade		UNIDADE		

Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.015 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 5,243,000.00	R\$ 8,323,905.10	R\$ 11.518.318,00	R\$ 7.553.820,00
		R\$ 5,243,000.00	R\$ 8,323,905.10	R\$ 11.518.318,00	R\$ 7.553.820,00
	Total do Programa:				R\$ 32.639.043,10



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2024)

Controle: Alteração

Unidade Executora: 02.10.01 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função de Governo: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção de Governo: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo: FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORÇOS DE DIVERSAS AREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADÃOS EM SITUAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.071 - PROTECAO SOCIAL BASICA	Atividade		UNIDADE		

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.071 - PROTECAO SOCIAL BASICA	Valor	R\$ 5,779,048.64	R\$ 16,097,377.91	R\$ 11.970.500,00	R\$ 3,543,000.00
		R\$ 5,779,048.64	R\$ 16,097,377.91	R\$ 11.970.500,00	R\$ 1.077.180,00
	Total do Programa:				R\$ 34.924.106,55

Art. 2º Ficam alterados e incluídos nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.345, de 22 de agosto de 2023 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Alteração

Unidade Responsável: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Programa: 0009 - SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS ADMINSITRATIVAS E OPERACIONAIS FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAIS OFERECENDO SERVICOS E INFORMACOES NECESSARIAS E ADEQUADAS

Justificativa: OFERECER SERVICOS E INFORMACOES COM AGILIDADE EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PUBLICO INTERNO EXTERNO

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00
Atendimento as Emendas Impositivas	Percentual	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 11.576.918,00

Página 3 de 5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2024)

Controle: Alteração

Unidade Responsável: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Finalístico

Natureza: Contínuo

Objetivo: FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORÇOS DE DIVERSAS ÁREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADÃOS EM SITUAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00
Atendimento as Emendas Impositivas	Percentual	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: **R\$ 30.440.209,00**

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração

Unidade Executora: 02.08.02 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Função de Governo: 06 - SEGURANCA PUBLICA

Subfunção de Governo: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0009 - SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA

Tipo: Finalístico

Caráter: Contínuo

Objetivo: ATENDER AS DEMANDAS ADMINSTRATIVAS E OPERACIONAIS FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAIS OFERECENDO SERVICOS E INFORMACOES NECESSARIAS E ADEQUADAS

Justificativa: OFERECER SERVICOS E INFORMACOES COM AGILIDADE EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PUBLICO INTERNO EXTERNO

Ações e Metas

Ação: 2.015 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA

Tipo: Atividade

Produto:

Indicador: ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO

Unidade de Medida: UNIDADE

Índice Recente: 0,00

Índice Futuro: 0,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2024)

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.015 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	100,00	R\$ 11.518.318,00
Total do programa para o exercicio de 2024:		R\$ 11.518.318,00

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.10.01 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Função de Governo: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORCOS DE DIVERSAS AREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADAOES EM SITUACAO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Ações e Metas

Ação: 2.071 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Tipo: Atividade
Produto:
Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.071 - PROTECAO SOCIAL BASICA	100,00	R\$ 11.970.500,00
Total do programa para o exercicio de 2024:		R\$ 11.970.500,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 5 de 5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

18

GOVERNO

CONVÊNIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO

Edital de Chamamento Público para Qualificação e seleção de Organização Social para Contrato de Gestão do Parque Tecnológico de Botucatu.

Início: 11/03/2024

Encerramento: 10/04/2024

Valor: R\$1.080.000,00

O conteúdo completo do Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Botucatu, no seguinte endereço eletrônico: www.botucatu.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

19



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 164

de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre a designação da comissão de seleção para as chamamento público de contrato de gestão com as Organizações da Sociedade - OS.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/2.018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, através do Chamamento Público E03/2022, processo 18.170/2022, os seguintes servidores:

Presidente:- Mario Florindo de Camargo
Membro:- Valdirene Ferreira S. L. Figueira
Membro:- Beatriz Marília L. A. Barros
Membro:- Thiago Sartori Rossi
Membro:- Danielle Casonato

Suplente:- Maria Isadora Minetto Coradi
Suplente:- Luís Sérgio de Oliveira
Suplente:- Bruno Silveira de Melo

II – Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

III – Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parceiras nos prazos previstos.

IV – A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em página do site oficial da Administração Pública na internet ou site eletrônico oficial equivalente.

V – A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

VI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 06 de março de 2024.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Contabilidade e Convênios, em 06 de março de 2024, 169º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Luís Sérgio de Oliveira
Chefe da Divisão de Convênios



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

20

COPEL

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 294/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **57.250/2.023** – **Pregão Eletrônico nº. 294/2023**, para a empresa:

COTA PRINCIPAL

LBS FOODS LTDA., nos itens 01 e 03

FRACASSADO, item 05

COTA RESERVADA

RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, no item 02 e 04

FRACASSADO, item 06

Botucatu, 11 de março de 2.024.

CLÁUDIA MARIA GABRIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Face o constante dos autos do Processo nº. **57.250/2023** – **Pregão Eletrônico nº. 294/2023**, do tipo menor preço, **homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

Determino como gestora, a senhora Cláudia Maria Gabriel e como fiscais os senhores Willian Fernandes de Oliveira e Nelson Victor Laposte, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ao Setor de Registro de preços para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 11 de março de 2.024.

CLÁUDIA MARIA GABRIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 319/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **59.099/2.023** – **Pregão Eletrônico nº. 319/2023**, para a empresa:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ITEM 01, 02, 06, 08, 09, 18, 19

A.F.SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ITEM 03, 16,20

LKS REIS DESCARTÁVEIS – ITEM 04 E 05

BELLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – LTDA – 07, 11, 14

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RODOS RODOBEM LTDA – ITEM 10, 12, 13

CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – ITEM 15 E 17

Botucatu, 11 de março de 2.024.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Face o constante dos autos do **Processo nº. 59.099/2023** – **Pregão Eletrônico nº. 319/2023**, do tipo menor preço, **homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

Determino como gestor, Geraldo Pupo da Silveira, e como fiscais, Ana Laura de Oliveira Ferreira Tassim e Flávia Alexandra Bueno de Camargo, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências, e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 11 de março de 2.024.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

EDITAIS



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2350-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 11 de Março de 2024

21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2023 E 90004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 355/2023 PROCESSO nº 62.214/2023 – UASG 986249 Nº COMPRA 3552023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12 DE MARÇO 2024

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE MARÇO DE 2024 - HORÁRIO: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site:

www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

PAULO SÉRGIO ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2024 – PROCESSO nº 5.516/2024 – Nº COMPRA 900042024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA.

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11 DE MARÇO DE 2024

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE MARÇO DE 2024 - HORÁRIO: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site:

www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.